



Protocolo 97.864/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 22 de Outubro de 2024 às 16:45

De:

**ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA
REAL ESPERANCA - CNPJ
10.564.570/0001-68**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 97.864/2024



Protocolo 97.864/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 22 de Outubro de 2024 às 16:45

De:

**ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA
REAL ESPERANCA - CNPJ
10.564.570/0001-68**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 97.864/2024

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Ofício nº 009/2024/ABCRE

Balneário Camboriú, 18 de outubro de 2024.

Nesta.

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação Beneficente Cristã Real Esperança, situada a Rua Dom Luiz, n.º 619, Bairro Vila Real nesta cidade de Balneário Camboriú–SC, entidade não governamental, sem fins lucrativos, executora do projeto de contraturno escolar, PEVI, vem por meio desse solicitar a renovação do termo de colaboração do plano de trabalho do edital n.014/2023 para 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de poder contar com sua costumeira atenção, aproveito o ensejo para transmitir votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JEFERSON LINHARES CRUZ
Data: 22/10/2024 16:19:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jeferson Linhares Cruz
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214
E-mail: executivo@realesperanca.org





ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO 2025

Proposta Edital de Chamamento Público n.014/2023.

CMDCA – Balneário Camboriú.





1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA		1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.4- CIDADE: BALNEARIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.8- E-MAIL: exevutivo@realesperanca.org 1.9- SITE: www.realesperanca.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jeferson Linhares Cruz		1.11- CPF: 070.403.110-00 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDO SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: S.C.	1.16- CEP: 88.337-100	1.17- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.18- contato@jefersoncruz.com 1.19- www.realesperanca.org



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1 – TÍTULO DO PROJETO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.</p>	<p>2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 15/02/2025</p> <p>Término: 10/12/2025</p>
<p>2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.</p>	
<p>2.4– <i>Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.</i></p> <p>Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende também a aspectos de responsabilidade social das instituições.</p>	





JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período alternativo da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;





- Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
- Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
- Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
- Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
- Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
- Aderência escolar;
- Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
- Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
- Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter. Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

A execução do projeto se dá por meio de rotinas. Desta forma, as rotinas do projeto são assim determinadas:

- Segunda-feira
 - Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
 - Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas





- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas
-Terça-Feira
- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas
Quinta-feira
- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 01: Atender 40 crianças	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	40	Janeiro 2025	Dezembro 2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO





4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE
Além de uma estrutura pronta, temos o projeto de contraturno e escolinha de futebol no bairro Estaleiro.	UND	1

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Ficha de frequência por usuário e por turno.
2. Lista de presença nos encontros
3. Avaliação de evolução bimestral

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.111,12	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11





META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 0,00

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 48.000,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL



6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00			

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
RECURSOS HUMANOS			
Alimentação	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Materiais esportivos	12 meses	R\$ 1.166,00	R\$ 13.992,00
combustível	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Recursos humanos	12 meses	R\$1.234,00	R\$ 14.808,00
TOTAL RECURSOS			R\$ 48.000,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:



- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples dos documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pelo concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.





BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 19 de dezembro de 2024.

Jeferson Linhares Cruz

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

Assinado por: 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE PEREIRA DE SOUZA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc-1doc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887 e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887





1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 14/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMDCA 02/2024
1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende também a aspectos de responsabilidade social das instituições.</p>	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, o desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
- Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
- Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
- Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
- Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
- Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
- Aderência escolar;
- Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
- Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;

- Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

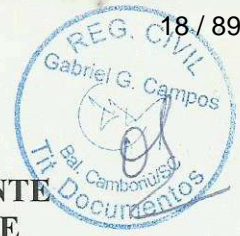


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.564.570/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA DOM LUIZ	NÚMERO 619	COMPLEMENTO *****
CEP 88.337-100	BAIRRO/DISTRITO VILA REAL	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3363-3952	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **13:09:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
EMBAIXADA CRISTÃ DO BRASIL PARA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CRISTÃ “REAL ESPERANÇA”**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ
“REAL ESPERANÇA”**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” constituída em 10/11/2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, Beneficente e de Assistência Social, com sede a Rua Dom Luiz nº 619, Bairro Vila Real no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, sendo regida na forma da lei pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” tem por finalidades:

I – Proporcionar no Centro de atendimento Infantil “Real Esperança”, amparo de crianças de 3 a 6 anos incompletos que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

II – Desenvolver atividades sócio-educativas melhorando a auto-estima das crianças.

III – Favorecer ações articuladas de integração da rede de proteção a criança, tendo como elementos norteadores, o amor, o respeito e fraternidade.

IV – Implantar espaços de vivências, com cursos, oficinas, seminários e encontros com pessoas surdas.

V – Promover no centro social a participação em cursos de capacitação de geração de emprego e renda das famílias atendidas.

VI – Incentivar, credenciando parceiros, multiplicadores, agentes e voluntários para execução de ações, projetos e programas.

VII – Contrair convênios, contratos, acordos, parcerias com órgãos públicos ou privados para sustentabilidade das ações implantadas.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 3º – A Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” é constituída por número ilimitado de associados que se disponha a viverem os fins da Associação, compostos por pessoas que comprovem envolvimento em atividades sociais.

Assinado por 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887





Art. 4º – A admissão do associado efetivo se dará através de solicitação do interessado à diretoria emitindo declaração e solicitação de filiação, além de carta de apresentação de dois associados efetivos, declarando envolvimento em áreas sociais, que implicará na decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral.

I) ASSOCIADOS FUNDADORES - São aqueles que participaram da Assembléia Geral, assinando a respectiva Ata de constituição e comprometendo-se com suas finalidades, contribuindo mensalmente de acordo com os valores determinados pela diretoria.

II) ASSOCIADOS EFETIVOS - São aqueles que regularmente sem visar remuneração estão dispostos a colaborar sendo solidários com as finalidades da Associação, e concorrendo com uma contribuição mensal de acordo com os valores determinados pela diretoria.

Art. 5º – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I – São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”.
- b) Votar e ser votado nas eleições e exercendo cargos e funções na Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”.
- c) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”.
- d) Promover a solidariedade e fraternidade entre associados.
- e) Solicitar afastamento da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”, desde que o faça por escrito, assinando de próprio punho, e expresse seu motivo.

II – São deveres dos associados:

- a) Observar este Estatuto, Regimento Interno, e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Participar das Assembléias Gerais, nelas sugerindo idéias para a melhoria do atendimento social e assistencial;
- c) Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
- d) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação das Assembléias Gerais;
- e) Contribuir obrigatoriamente com as mensalidades e obrigações sociais definidas em Assembléia Geral;



f) Assinar as Atas das Assembléias Gerais da qual estiver presente ;

Art. 6º - Associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentos, praticar atos que desabonem o nome da Associação Beneficente Cristã "Real Esperança", ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

I) Advertência: que será aplicada pelo Presidente da Diretoria , em caráter reservado verbalmente ou por escrito, para punir faltas leves, que se fará constar em sua ficha de associado;

II) Suspensão: que será aplicada pela Presidente da Diretoria.

III) Exclusão: que será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria para punir faltas gravíssimas.

§ 1º - A gravidade da falta ou infração será determinada respectivamente pela Diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos.

§ 2º - O Associado acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa junto á Diretoria , cabendo ainda recursos á Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto até uma semana após o recebimento da respectiva penalidade;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DEPARTAMENTOS

Art. 7º – Associação Beneficente Cristã "Real Esperança", será administrada por:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal;

IV) Departamentos.

Parágrafo Único: A Associação Beneficente Cristã "Real Esperança" no remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria do Conselho Fiscal e Departamentos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 8º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, as quais terão obrigatoriamente que serem acatadas pela Diretoria .

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente e com acompanhamento do secretário para elaborações das atas;

Art. 10 – Compete á Assembléia Geral:



- I) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos;
- II) Decisão ou deliberação concernente à Associação;
- III) Definir o Calendário Anual e o Calendário das Ações;
- IV) Alterar, ou adaptar o Estatuto;
- V) Deliberar sobre as diretrizes de atuação da Associação.

Art. 11 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, mensalmente:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da Associação;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV) Aceitar proposta de inscrição e admissão dos associados da Associação.

Art. 12 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada:

- I) Pela Diretoria Executiva;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 – As convocações da Assembléia Geral serão feitas por meio de editais afixados na sede da Associação ou em locais públicos e visíveis ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com cinquenta por cento mais um dos associados;

Art. 14 – A Associação Cristã “Real Esperança” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia Geral convocada para uma semana após.

Art. 15 – As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em livros próprios, assinados e aprovados pelos participantes da mesma, sendo registrado em Cartório a Ata da Assembléia Geral de Instituição da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” Eleição e Posse a cada mandato.

Assinado por 3 pessoas: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887>



Art. 16 – A Diretoria será constituída por:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Secretário;
- IV) Segundo Secretário;
- V) Primeiro Tesoureiro;
- VI) Segundo Tesoureiro.

Art. 17 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual devem participar todos os associados que mantenham em dia suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria para qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger substituto.

Art. 18 – O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – A reeleição, de que trata a parte final do *caput*, será permitida tanto aos membros da Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 19 – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I) Elaborar e proporcionando o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, planejamento estratégico, implementação de programas, e eventos aprovados em Assembléia Geral Ordinária;
- II) Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- III) Apresentar e registrar o movimento patrimonial e financeiro registrado em livros próprios, para aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Convocar Assembléias Gerais, dirigi-las e fazer cumprir decisões;
- V) Contrair parceiros, voluntários de universidades e multiplicadores das ações;
- VI) Reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII) Deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo sua decisão á Assembléia Geral;



VIII) Avaliar os casos omissos.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês.

Art. 22 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I) Representar Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;

II) Administrar a Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” e exercer a representação junto à sociedade civil, o Estado e Entidades Internacionais;

III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Planejamento Estratégico e Regulamentos dos demais Departamentos;

IV) Orientar a implementação da programação das ações dos departamentos, definidos pela Assembléia Geral ;

V) Autorizar todas as despesas mínimas necessárias para ao bom desempenho das finalidades da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”, exceto despesas que envolvam valores de grande monta que deverão ser autorizadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

VI) Assinar e registrar em Ata às reuniões e os livros da movimentação patrimonial e financeira da Associação, rubricando todas as páginas;

VII) Assinar cheque e ordens de pagamento com o 1º Tesoureiro;

VIII) Praticar os atos necessários para garantir a Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;

IX) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, á fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria .

I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II) Participar das Assembléias Gerais;

III) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

V) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria.



- I) Redigir , efetuando as leituras das atas das reuniões, assinando conjuntamente com os presentes;
- II) Assinar e expedir toda a correspondência dirigida a Associação;
- III) Receber e arquivar as correspondências ,e junto com a Presidente apresentar a diretoria;
- IV) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- V) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VI) Registrar em livro próprio todo patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- VII) Elaborar cronograma das reuniões, fazendo referência a determinados assuntos e entregar aos associados conforme definição da Diretoria expressa em Assembléia Geral;
- VIII) Coordenar o processo eletivo e apuração dos votos divulgando os resultados;
- IX) Supervisionar o planejamento das ações dos Departamentos;
- X) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário da Diretoria:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar, contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem autorizadas pelo Presidente;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á tesouraria;
- VI) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente.





Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e de controle e será composto por 4 (quatro) efetivos e 2 (dois) suplentes com mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância será assumido pelos respectivos suplentes, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) Examinar sem restrições a todo o tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos contábeis;
- III) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações, patrimoniais realizadas;
- IV) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício;
- V) Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia, de término de mandato ou impedimento deste;
- VI) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 30 – Os Departamentos serão compostos por:

- I) Departamento Social;
- II) Departamento de Proteção à Criança;

Art. 31 – Compete ao Departamento Social:

- I) Coordenar as ações e divulgações das atividades da Associação;
- II) Apresentar à Diretoria relatórios mensais das atividades sociais realizadas;
- III) Promover o intercâmbio com entidades e órgãos, com a finalidade de unir esforços;
- IV) Prestar assessoramento e acompanhar voluntários, contratados e parceiros na integração das ações;

V) Atrair voluntário universitário e os amparados pelo artigo 170 da Constituição com incentivo e reconhecimento ao trabalho voluntário que impulsiona as ações sociais;

VI) Promover palestras, grupos de apoio dos que solicitarem atendimento;

VII) Oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos envolvidos no atendimento;

Art. 32 – Compete ao Departamento da Criança:

I) Elaborar planejamento das ações a serem desenvolvidas para atendimento às crianças;

II) Definir as ações em calendário, proporcionando maior compreensão e acompanhamento pelas envolvidos;

III) Coletar e sistematizar informações e propostas a serem aprovadas e implementadas pela Associação;

IV) Divulgar a rede de proteção as ações da Associação;

V) Assegurar a permanência dos inscritos no programa de atendimento, oferecendo atividades recreativas e de prática desportiva.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 33 – São considerados associados com direito a votar e serem votados, os associados fundadores e associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, notadamente a mensalidade fixada pela Diretoria , até o prazo determinado, sendo admitido o atraso de até 03 (três) meses, com acréscimo estabelecido pela Diretoria, sendo que, após o limite, o associado receberá a notificação para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação, e não o fazendo, será eliminado sumariamente do quadro associativo, perdendo, assim, todos os direitos e privilégios como associado tudo independente do direito de defesa, mas desde que, devidamente comprovada as notificações.

Art.34 - A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta de 04 (quatro) membros que dividirão entre si atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

Art. 35– As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação será para o mandato de 4 (quatro) anos.

I) Só poderá concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto á Comissão Eleitoral, sendo que esta mesma comissão analisará as condições de elegibilidade dos candidatos;

II) A forma de votação será direta e secreta. O voto será dado a toda chapa e vencerá a que tiver maior número de votos e não se admitirá o voto através de procurador;





III) O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral;

IV) A apuração das eleições, por meio de por votação secreta, será feita imediatamente após o encerramento do pleito;

V) A proclamação do resultado das eleições dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á em Assembléia imediatamente após a contagem dos votos;

VI) O Termo de Posse será obrigatoriamente registrado em livro próprio. O associado eleito ou nomeado que deixar de assinar e comparecer a solenidade de posse deverá recorrer á Assembléia Geral para a tomada de decisões.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36- A Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados;

Parágrafo Único - No caso de dissolução na Assembléia Geral, os bens de seu Patrimônio Social serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Federal de Assistência Social, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 37 - Na hipótese da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38- O patrimônio da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” se constitui de bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, e da disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação, tais como:

- I) Mensalidade dos Associados estabelecida pela Assembléia Geral;
- II) Juros e rendimentos de seu patrimônio;
- III) Subvenções, auxílios, legados ou doações que lhe forem concedidos;
- IV) Fundos angariados em campanhas ou promoções sociais;
- V) Ações e títulos da dívida pública.

§ 1º - Todas as receitas mencionadas nos incisos deste artigo serão devidamente registradas na contabilidade da Associação;



§ 2º - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social, bem como outros gastos que seja inerente a sua finalidade.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – Constituem fontes de recursos da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”.

- I) Contribuição das mensalidades dos associados;
- II) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, com o poder público, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 40 – A prestação de contas da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41– A Associação Beneficente Cristã “Real Esperança” será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.





Art. 43 – Os associados não respondem pelas obrigações da Associação Beneficente Cristã “Real Esperança”.

Art. 44– O Regimento Interno elaborado pela Diretoria regulamentará este Estatuto.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

Art. 46– O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral em 10 de Outubro de 2010 terá sua vigência após o competente registro em Cartório de Registro Civil.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ “REAL ESPERANÇA”.

DIRETORIA

Marcelo Padilha
Presidente

Marcio Jung
Vice-Presidente

Maria Alcirene Batistoti Dellagnelo
1º Secretário

Erika Pawuk Barros de Sant'Anna
2º Secretário

Maristela Lechenakoski da Silva
1º Tesoureiro

Eliane Oliveira Alves
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL – Efetivo

Silas Timóteo Leepkahn
PRESIDENTE

Conselho Fiscal – Suplentes

Luiz Alberto Barros de Sant'Anna

Dilma Montelares de Oliveira Pires

Elias Antônio Batista Brizola

Fábio Lameck Xavier

Andrelize Maria Nicolau
Advogada
OAB/SC 27377

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ “REAL ESPERANÇA”

Ata nº 001/23 Assembleia Geral Ordinária de Associados da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, CNPJ 10.564.570/0001-68. Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023, com primeira chamada às 19h:30 e segunda chamada às 20 horas, na sede da Associação, Rua Dom Luiz, 619, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-100, reuniram-se os associados conforme lista de presença. O Presidente no exercício de suas funções, conforme Art. 21º, parágrafo único do nosso estatuto, Jeferson Linhares Cruz (mais abaixo qualificado) declara aberta a Assembleia. O presidente designa como secretária Ad hoc desta assembleia ordinária, Aline Rocha Salai, CPF _____ RG _____ SSP-SC, brasileira, secretária executiva, residente e domiciliada em Rua Belo Horizonte nº 192, apartamento 103, Areias, Camboriú, SC, CEP 88345-067. Data de nascimento: 13/08/1988. Filiação: Rubens Rocha e Vangelina Maria Vieira Rocha. E-mail: alinerochadesigner@gmail.com. Telefone (47)99177-2920. Casada com Luiz Adauto Salai Junior, CPF _____, RG. _____ SSP-SC, brasileiro, bancário. Data de nascimento: 10/03/1991. Em seguida o presidente apresenta a chapa formada para nova diretoria, a qual recebe apoio e é aprovada. Ficando assim constituída a nova diretoria: Presidente Jeferson Linhares Cruz, RG _____ SSP-SC CPF _____ brasileiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua 2.700 nº 788 Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-378. Data nascimento 27/02/1989. Filiação: João Linhares Cruz e Sônia Maria Linhares Cruz, e-mail contato@jefersoncruz.com. Telefone (47) 99915-8898, casado com Mayra Louise de Oliveira Linhares Cruz, CPF _____ RG _____ SSP-SC Data nascimento 01/11/1991, brasileira, cirurgiã-dentista. Vice-presidente - Wilson Roberto Silva Paião, RG _____ SSP-SP CPF _____, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Avenida das Arapongas nº 1265 casa 3, Ariribá - Balneário Camboriú – SC, CEP 88338-630. Data nascimento 05/06/1978. Filiação: Wilson de Arruda Paião e Marialva Silva Paião, e-mail robpayao@gmail.com. Telefone (47)99116-6109, casado com Pamela Rodrigues de Andrade Vilela Paião CPF _____ RG _____ SSP-PE Data nascimento 01/10/1982, brasileira, médica. Primeiro secretário – Márcio Jung, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, pastor – ministro religioso, residente e domiciliado na Rua Agrolândia, 818, Jardim late Clube, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-265. Data de nascimento 25/08/1972. Filiação: Osmar Jung e Ivone Jung, e-mail marcioefamiliajung@gmail.com. Telefone (47)99758-3570, casado com Heidi Sabrina Spiess Jung, CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 29/01/1980, brasileira, do lar. Segundo secretário - Cefas Alves de Oliveira, RG _____ SSP-PR CPF _____ brasileiro, gestor de processos, residente e domiciliado na Rua 3.700 nº 249 apto 203 Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-203. Data nascimento 07/08/1959. Filiação: Placido Alves de Oliveira e Beatriz Felisberto de Oliveira, e-mail cefasalves@gmail.com. Telefone (47)99955-8911, casado com Rosali Mello de Oliveira CPF _____) RG _____ SSP-PR. Data nascimento 14/05/1960, brasileira, professora. Primeiro-tesoureiro - Luiz Adauto Salai Júnior, RG _____ SSP-SC CPF _____ brasileiro, bancário, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 192, apartamento 103, Areias, Camboriú, SC, CEP 88345-067. Data nascimento 10/03/1991. Filiação: Luiz Adauto Salai e Celina dos Santos Salai, e-mail adauto.salai@gmail.com. Telefone (47) 99914-0760, casado com Aline Rocha Salai CPF _____, RG _____ SSP-SC. Data de nascimento 13/08/1988, brasileira, secretária executiva. Segundo tesoureiro – Marcel Henrique Simas, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Bagdá n365 apartamento 202, Areias, Camboriú, CEP 88345-113. Data nascimento 01/03/1997. Filiação: Alexandre Simas e Simone Bailer Simas, e-mail marcelsimash@gmail.com. Telefone (47)99757-7806, casado com Gabriela Seidel Neves Simas CPF _____ RG _____ SSP-SC Data nascimento 07/06/1996, brasileira, empresária. Conselho Fiscal: Presidente: Silas Timóteo Leepkaln, RG _____ SSP-SC CPF _____ brasileiro, ministro religioso, residente e domiciliado em Avenida Brasil, 3590, apartamento 802, Centro Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-063. Data nascimento 22/10/1971. Filiação: Paulo Martins Leepkaln e Carmelita de Lourdes Pessoa Leepkaln, e-mail silas.timoteo@hotmail.com. Telefone (47)99185-8812, casado com Janice Enedina de Campos Leepkaln CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 24/08/1970, brasileira, do lar. Fabio Lameck Xavier, RG _____ SSPSC CPF _____, brasileiro, ministro religioso, residente e domiciliado na Rua 990 nº 267, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-572. Data nascimento

Assinado por 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.10cc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887



22/04/1975. Filiação: Adoniram Judson Machado Xavier e Roseli Lameck Xavier, e-mail fabiolameck@hotmail.com. Telefone (47)98402-7215, casado com Alessandra Moraes da Cunha Xavier CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 10/06/1979, brasileira, professora. Orestes José Damim CPF _____, RG _____ SSP-RS, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua 135, 137, apartamento 804B, Centro, Itapema – SC, CEP 88220-000. Data de nascimento 16/11/1956. Filiação: Primo Alfredo Damim e Guilhermina Novello Damim. E-mail orestesdamim@gmail.com. Telefone (47)99275-1611, casado com Sônia Beatriz Borelli Damim, CPF _____, RG _____ SSP-RS. Data de nascimento 09/07/1961, brasileira, quiropraxista. Suplentes do Conselho Fiscal: Gilvan Endrius dos Santos, CPF _____, RG _____ SSP-SC, brasileiro, zelador, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 1527, São Francisco de Assis, Camboriú – SC, CEP 88340-680. Data nascimento 12/09/1994. Filiação: Jocemar Bonete dos Santos e Marcia Cristiane da Silva Santos, e-mail gilvan.endrius@gmail.com. Telefone (47)99146-2419, casado com Yasmin Domingues de Lima, CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 04/03/1997, brasileira, caixa. Marcos Zenóbio dos Santos, RG _____ SSP-DF CPF _____ brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua 2450, 361, apto 801, Centro - Balneário Camboriú - SC CEP 88330-410. Data nascimento 06/10/1959. Filiação: Maria Zenóbia dos Santos, e-mail zenobiobr@hotmail.com. Telefone (61)98165-1650, casado com Maria Silvia Barros Lorenzetti, CPF _____ RG _____ SSP-DF. Data nascimento 05/02/1962, brasileira, aposentada. A nova diretoria fica empossada, nesta data 13/02/2023, com mandato de 4 anos conforme definição estatutária. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Jeferson Linhares Cruz encerra a assembleia e eu, Aline Rocha Salai, secretária Ad hoc, que a tudo presenciei, juntamente com o presidente lavro e assino esta ata.

Presidente

Jeferson Linhares Cruz

CPF:

Vice Presidente

Wilson Roberto Silva Paião

CPF:

1º Secretário

Márcio Jung

CPF:

2º Secretário

Cefas Alves de Oliveira

CPF:

1º Tesoureiro

Luiz Adauto Salai Junior

CPF:

2º Tesoureiro

Marcel Henrique Simas

CPF:

Conselho Fiscal:

Presidente

Silas Timóteo Leepkahn

CPF:

Fabio Lameck Xavier

CPF:

Orestes José Damim

CPF:

Gilvan Endrius dos Santos

CPF:

Marcos Zenóbio dos Santos

CPF:

Secretária Ad hoc

Aline Rocha Salai

CPF:





Estado de Santa Catarina
Oficio de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneario Camboriu - SC, 88330-478 - (47) 20332788
balnearioregcivil@gmail.com

9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 006949 Data: 14/02/2023 Livro: 0011 Folha: 229
Registro: 009278 Data: 28/03/2023 Livro: A-052 Folha: 266

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 001/23, datada de 13/02/2023

Apresentante: JEFERSON LINHARES CRUZ

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQF52688-P5P2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneario Camboriu - 28 de março de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Ecrevente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

1898/2024

Data de emissão:

01/01/2024

Valido até:

31/12/2024

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

178694 - ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

10.564.570/0001-68

NOME FANTASIA

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL 20413

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA DOM LUIZ

Número: 619

Complemento:

CEP: 88337-100

Bairro: VILA REAL

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

162199

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

19/10/2015

CÓDIGO DE CONTROLE

BGBV-ISYB

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Não se aplica

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

SECUNDÁRIA(S):

8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

Pasta nº 20413

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>



Pague agora com o seu Pix

Para efetuar o pagamento via Pix, utilize a opção Pix de seu aplicativo e aponte a câmera do seu aparelho para o QR code ao lado.

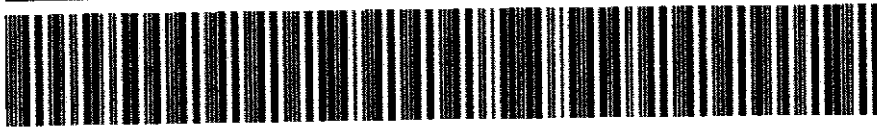
Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03642.154003 00001.470178 1 98800000070500			
Nome do Pagador / Endereço ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA RUA DOM LUIZ,619 88337-100 BALNEARIO CAMBORIU SC		CNPJ 10.564.570/0001-68	Data de Vencimento 25/10/2024		Agência/Código do Beneficiário 1707-8/38912-9	
Nome do Beneficiário / Endereço ZANELLA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA AMADOR BUENO DA RIBEIRA 126 - NOVA ESPERANCA 88336-320 BALNEARIO CAMBORIU SC		CNPJ 52.657.396/0001-48	Nosso Número 0003642154000001470		Valor do Documento 705,00	
Uso do Banco	Nr. do documento 1430	Espécie Doc DM	Acerte N	Data Processamento 04/10/2024	(-) Valor Pago	

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03642.154003 00001.470178 1 98800000070500			
Local do Pagamento Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.		Data de Vencimento 25/10/2024		Agência/Código do Beneficiário 1707-8/38912-9		
Nome do Beneficiário ZANELLA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA		CNPJ 52.657.396/0001-48	Nosso Número 0003642154000001470		(-) Valor do Documento 705,00	
Data do Documento 04/10/2024	Nr. do documento 1430	Espécie Doc DM	Acerte N	Data Processamento 04/10/2024	(-) Desconto/Abatimento 0,00	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+/-) Juros/Multa 0,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Valor Cobrado 705,00	
JRS: V1 p/Dia Atraso R\$1,25 A PARTIR DE 26/10/24 MULTA DE 3,00% A PARTIR DE 26/10/2024						

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Assinado por: 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.10cc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887



ZANELLA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA

R. AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 126
NOVA ESPERANÇA - BALNEARIO CAMBORIU - SC
Fone: (47)9671-7629 CEP: 88336-320

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.001.430
Série 001
Folha 1/1



05/189

CHAVE DE ACESSO

4224 1052 6573 9600 0148 5500 1000 0014 3017 8759 0401

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242240188822621

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

262601176

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

52.657.396/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NCME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

CNPJ / CPF

10.564.570/0001-68

DATA DA EMISSÃO

04/10/2024

ENDEREÇO

RUA RUA DOM LUIZ, 619

BAIRRO / DISTRITO

VILA REAL

CEP

88337-100

DATA DA SAÍDA

04/10/2024

MUNICÍPIO

BALNEARIO CAMBORIU

UF

SC

TELEFONE / FAX

(47)3268-3214

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

10:58:45

DUPLICATAS

Número 001
Vencimento 25/10/2024
Valor R\$ 705,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	205,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				205,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NCME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
O MESMO	0 - Contratação do			SC	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	ITAJAI	SC			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
43	VOLUMES			36,91	24,91

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	QUANTIDADE % IPI
3455	AGUA SANITARIA 5L CLEAN SHOP	34029039	0102	5102	GL	2,00	8,99	0,00	17,98	0,00	0,00	0,00	0,00
6462	ALCOOL LIQ. 70 IL CLEAN SHOP	22072019	0102	5102	UN	8,00	8,00	0,00	64,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11738	AMACIANTE CONCENTRADO IL GIRANDO SOL VERMELHO	38099190	0102	5102	UN	1,00	18,90	0,00	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00
11577	BRILHA ALUMINIO E INOX BRILHOLAC 500ML	34025000	0102	5102	UN	4,00	9,02	0,00	36,08	0,00	0,00	0,00	0,00
11284	CIF CREMOSO ORIGINAL 450ML GTS 20%	34054000	0102	5102	UN	4,00	16,90	0,00	67,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4718	DETERGENTE 5L NEUTRO CLEAN SHOP	34029039	0102	5102	GL	2,00	17,50	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1097	ESPONJA D.FACE SCOTCH BRITF C/10UN	68053090	0102	5102	PC	1,00	19,00	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4093	ESPONJA LA ACO BOMBRIIL C/8	73231000	0102	5102	PC	3,00	3,99	0,00	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00
2358	FIBRA LIMPEZA GERAL 102X280 C/10 UN NOBRE 38500	68053090	0102	5102	PC	1,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8224	LAVA ROUPAS PO 800G AZUL GIRANDO SOL	34025000	0102	5102	LN	1,00	7,99	0,00	7,99	0,00	0,00	0,00	0,00
6952	LIMPADOR PERF 5L ROMANCE GUMARAES	34023990	0102	5102	UN	3,00	36,21	0,00	108,63	0,00	0,00	0,00	0,00
4723	LIMPADOR PERFUMADO 5L CLEAN SHOP FLORAL	38089429	0102	5102	GL	2,00	12,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2450	MASCARA TRIPLA C/50 BOMPACK	63079010	0102	5102	PT	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7647	SABONETE 5L FRUTAS VERM CLEAN SHOP	34012010	0102	5102	UN	2,00	29,00	0,00	58,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4685	SACO LIXO PTO 150L 85X105X0,08 C/100	39232990	0102	5102	ED	1,00	72,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1059	SACO LIXO PTO 200L 95X105X0,08 C/50	39232990	0102	5102	FD	1,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4094	VASSOURA NYLON NOVIC A/CABO BETTANIN	96039000	0102	5102	UN	2,00	16,50	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11461	VINAGRE ALCOOL. HEINIG 900ML	22090000	0102	5102	UN	15,00	2,99	0,00	44,85	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MD5: 2F9B8B9991FFCF5C314405FE9E188236	
DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA CREDITO DE FISCAL DE IPI ISS RESOLUCAO CGSN 10/2007	
TRIBUTOS ~ R\$ 163,60 (23,21%) Fonte: IBPT	
FORMA PAGTO: BOLETO	

Assinado por: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMED LI TOMALIH. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.10bc.com.br/validacao/2024-10-04/2409-2AC2-EE2A4888





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA
CNPJ: 10.564.570/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:44 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **F8AB.0924.7C1E.8E9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.564.570/0001-68

Certidão nº: 56276850/2024

Expedição: 15/08/2024, às 16:11:59

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.564.570/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por: 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.tdoc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.564.570/0001-68
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
Endereço: RUA DOM LUIZ / VILA REAL / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100420321929645159

Informação obtida em 16/10/2024 17:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**
CNPJ/CPF: **10.564.570/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140218860928**
Data de emissão: **15/07/2024 14:21:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/07/2024 14:21:33

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/07/2024
Assinado por 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

40/89
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024219052/2024
Data de emissão: 23/10/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA
Cód. contribuinte: 178694 CPF/CNPJ: 10.564.570/0001-68
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: DOM LUIZ Número: 619
Compl: CEP: 88.337-100
Bairro: VILA REAL
Cidade: Balneário Camboriú Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 21/01/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

14a6f460-4c94-41b0-b2e8-443c9674d7c3

Assinado por: 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/24092AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887





Protocolo 97.864/2024



Código: 397.917.296.263.464.942

De: **Ana Gabrielle Neves de Oliveira** Setor: **GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Despacho: **4- 97.864/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 19 de Dezembro de 2024

Para:

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

executivo@realesperanca.org · 47 99177-2920

CNPJ 10.564.570/0001-68

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezados

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste **ENCAMINHAR o presente protocolo para análise, APROVANDO o Termo de Parceria para o ano de 2025 SEM O REAJUSTE DE 5%** e ratificado por esta presidente.

Assim, pedimos que analisem mantendo em mente a documentação sem os 5% de reajuste. Esta documentação sem os 5% de reajuste **DEVE** seguir todo o processo de renovação como feito com as outras entidades deste CMDCA para publicação do **Termo de Parceria 2025 ainda neste ano.**

Ressalto que este caso é SIMILAR ao caso da AMA Litoral e CMDCA (protocolo 112.722/2024 e Protocolo 97.939/2024), em que os documentos não foram enviados no prazo acordado em Plenária e portanto não devem receber o reajuste de 5%. Destaco mais uma vez que independente disso, **devem ser renovados ainda este ano para que os serviços não sejam interrompidos em 2025 e haja prejuízos para a população de Balneário Camboriú.**

Também, gostaria de esclarecer que a Secretária Executiva deste conselho estará em recesso do dia 23 de dezembro até 07 de janeiro, período em que não terá acesso ao sistema 1Doc, e-mail ou WhatsApp do CMDCA ou CMAS e não existe outro servidor que a substitua. As comunicações com o CMDCA devem ser feitas diretamente comigo neste período ou não terão resposta.

Assim, **oriento a Associação Beneficente** para que quando precise falar com a Controladoria utilize este mesmo protocolo. Ou caso precise abrir um novo protocolo para a Controladoria, não utilize "Apoio Administrativo aos Conselhos", substituindo por "Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014" no ambiente 1Doc. Ao utilizar "Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014" o protocolo será encaminhado diretamente ao setor SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias que faz parte da Controladoria, responsável por cuidar das Parcerias como esta.

Ainda, **também oriento que a Associação Beneficente Real Esperança** envie TODOS os documentos que forem solicitados posteriormente pela Contraladoria e Comissões da Prefeitura o mais rapidamente possível, agilizando o processo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Att,

Josiane Hoepers

Presidente do CMDCA

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 15/01/2025 15:57:38 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc

Assinado por 3 pessoas: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA, MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887> e informe o código 2409-2AC2-EE2A-4887





Protocolo 97.864/2024



Código: 397.917.296.263.464.942

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **11- 97.864/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 03 de Janeiro de 2025

Para:

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

executivo@realesperanca.org • 47 99177-2920

CNPJ 10.564.570/0001-68

Balneário Camboriú/SC, . . /

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, aprovo a presente renovação, no entanto, deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, bem como se a prestação de contas está em dia.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/01/2025 15:58:42 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc

Balneário Camboriú, 07 de janeiro de 2025

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 97.864/2024

ASSUNTO: RENOVAÇÃO do Termo de Colaboração nº 02/2024 FMDCA e Associação Beneficente Cristã Real Esperança

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do **Termo de Colaboração nº 02/2024 FMDCA e Associação Beneficente Cristã Real Esperança**, para o exercício de 2025.

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 97.864/2024 não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração (Art. 2º, c, v Lei 13019/2014).

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4 Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através das Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar

que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - a excepcionalidade da situação fática; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º **Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.**

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

DO PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)”](#)

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - **por termo aditivo à parceria para:**

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	art 1º do Estatuto em anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	art 36 PU do estatuto em anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	art 40 1 do Estatuto em anexo
V	POSSUIR:	
a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	ok
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; 4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; 5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, 	a ser comprovado pelo Gestor

	emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.	
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	não apresentado
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência da justificativa por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração.
- b) Ausência da relação da equipe executora.
- c) Análise pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original do plano de trabalho, cronograma de desembolso, previsão de despesas e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo, se houver interesse e necessidade.
- d) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- e) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- f) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- g) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- h) Ausência da verificação se as condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme checklist item 18.

20. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

21. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Controladoria Geral do Município, a fim de que se manifeste a este respeito em seu parecer, conforme sua competência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELATÓRIO REFERENTE AS ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE PARCERIA FMDCA Nº 02/2024

UNIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		
COMPLEMENTO: FMDCA		
ORDENADOR DA DESPESA: Omar Mohamad Ali Tomalih		
ENTIDADE BENEFICIADA: Associação Beneficente Real Esperança		FONE: 32683214
ENDEREÇO: Rua Dom Luiz, nº619 Bairro Vila Real		CEP: 88337-100
CNPJ: 10.564.570/0001-68	INÍCIO	01/06/2024
VIGÊNCIA: 31/12/2024	TÉRMINO	31/12/2024
E-MAIL: executivo@realesperanca.org		
RESPONSÁVEL: Jeferson Linhares Cruz		
GESTORA DA PARCERIA: Marilene Rosana Severino Cardoso		

O presente relatório refere-se às análise da prestação de contas da **Associação Beneficente Real Esperança**, até o presente mês referente o **Termo de Parceria FMDCA nº 02/2024**, conforme documentação enviadas via **memorandos**. A verificação realizada constatou que a entidade vem cumprindo com as disposições do Termo de Parceria e aplicando os recursos conforme o plano de trabalho estabelecido. As despesas foram comprovadas por documentos originais e estão em total conformidade com a movimentação bancária. A conciliação entre as despesas e os comprovantes apresentou compatibilidade, comprovando a aplicação dos recursos na execução do objeto acordado. Além disso, os relatórios e documentos evidenciam que as ações planejadas estão sendo executadas com eficácia e efetividade, atendendo os objetivos do Termo de Parceria. A documentação comprobatória está atendendo às exigências legais. Portanto, a análise confirma a **regularidade** da prestação de contas da Associação Real Cristã e sua execução está em conformidade com o que foi pactuado. Em face disso, certificamos que a prestação de contas está regular conforme os procedimentos previstos.

Em, 14/01/2025.

Marilene Rosana Severino Cardoso
Gestora da Parceria
Portaria 11.862/2024





Memorando 60.592/2023



Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2023 às 11:24

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 60.592/2023



Memorando 60.592/2023

Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2023 às 11:24

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 60.592/2023

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



Memorando 23- 60.592/2023

De: Marília R. - SCGTP - DCCC

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Data: 25/01/2024 às 09:29:40

Setores envolvidos:

GAP, GAP - CDCONS, SCGTP - ASSJ, SCGTP - DCCC, SCGTP - DCI, STC - DG, SCGTP, STC, SFA - DECO - CFMDCA, STC - DADM - COM, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SCGTP - DCCC - PARC

Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança

Bom Dia! Processo para autorização da Gestora do fundo e assinatura do termo de 2024 em PDF.

Marília Coelho da Rosa

Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Anexos:

REAL_ESPERANCA_TERMO_FMDCA.pdf

RELA_ESPERANCA_plano_FMDCA.pdf

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **REAL_ESPERANCA_TERMOS_FMDCA.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 23- 60.592/2023



1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA			1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100				
1.4- CIDADE: BALNEARIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: 3268 3214	47 TOMALIH CARDOSO e OMAR MOHAMAD ALI
1.8- E-MAIL: executivo@realesperanca.org			1.9- SITE: www.realesperanca.org	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jeferson Linhares Cruz			1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100				
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: S.C.	1.16- CEP: 88.337-100	1.17- DDD/TELEFONE: 3268 3214	E-M SI
1.18- contato@jefersoncruz.com			1.19- www.realesperanca.org	

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214 E-mail: executivo@realesperanca.org



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1 – TÍTULO DO PROJETO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.</p>	<p>2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 15/02/2024</p> <p>Término: 10/12/2024</p>
<p>2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.</p>	
<p>2.4– <i>Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.</i></p> <p>Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento revertendo diretamente no desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende</p>	



também a aspectos de responsabilidade social das instituições.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência é um período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família. Isso representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessária, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suporte educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos, principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em parceria com a comunidade.



alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
 - Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
 - Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
 - Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
 - Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
 - Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
 - Aderência escolar;
 - Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
 - Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
 - Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter. Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

A execução do projeto se dá por meio de rotinas. Desta forma, as rotinas do projeto são assim determinadas:

-Segunda-feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

-Terça-Feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

Quinta-feira



- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 01: Atender 40 crianças	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	40	Janeiro 2024	Dezembro 2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE
Além de uma estrutura pronta, temos o projeto de contraturno e escolinha de futebol no bairro	UND	1





Estaleiro.		
------------	--	--

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Ficha de frequência por usuário e por turno.
2. Lista de presença nos encontros
3. Avaliação de evolução bimestral

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 5.090,95	R\$ 0





5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 48.000,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL

6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00



6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
--------------------------	---------------	----------------------	-------------

RECURSOS HUMANOS			
Alimentação	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Materiais esportivos	12 meses	R\$ 1.166,00	R\$ 13.992,00
combustível	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Recursos humanos	12 meses	R\$1.234,00	R\$ 14.808,00
TOTAL RECURSOS			R\$ 48.000,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

● Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, da Lei nº13.019/14);

● Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei





13.019/2014;

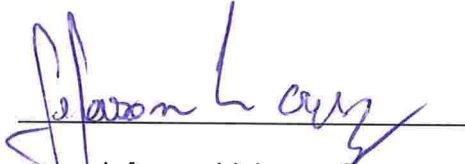
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples dos documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira e operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pelo concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.





Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 19 de dezembro de 2023.



Jeferson Linhares Cruz

ALI TOMALIH

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCED-A854-CE74-4ED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 25/01/2024 10:08:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISTELA MARTINS DA CRUZ (CPF 674.XXX.XXX-04) em 25/01/2024 18:50:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CCED-A854-CE74-4ED9>



TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 02/2024
 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
 DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
 INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
 FMDCA, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ
 REAL ESPERANÇA.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, com sede na rua RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Jeferson Linhares Cruz, cpf 33, residente e domiciliado à rua Dom Luiz, 619 – bairro vila real – cep 88.337-100, Balneário Camboriú-sc, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, na lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de chamamento público FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinamentos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinamentos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinamentos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinamentos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no

desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende também a aspectos de responsabilidade social das instituições.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saldável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, o desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
- Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
- Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
- Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
- Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
- Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
- Aderência escolar;
- Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
- Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
- Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente
Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 1917 - Cuidar para Crescer
Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente
Despesa 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 37 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 38 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 39 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 20.000,00	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 5.090,95	R\$ 0,00
TOTAL						R\$: 48.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 02/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinamentos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinamentos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

Valor total do repasse: R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Assinado por 2 pessoas: MARISTELA MARTINS DA CRUZ e ANNA CHRISTINA BARICHELLO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.doc.com.br/verificacao/2408-2AC2-E2ZA-4887> e informe o código 2408-2AC2-E2ZA-4887. Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.doc.com.br/verificacao/2408-2AC2-E2ZA-4887> e informe o código 2408-2AC2-E2ZA-4887.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64AE-6511-9541-5200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARISTELA MARTINS DA CRUZ (CPF 674.XXX.XXX-04) em 01/02/2024 09:30:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 01/02/2024 09:31:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/64AE-6511-9541-5200>



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI 13.019/2014



13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 23 de janeiro de 2024.

Anna Christina Barichello
 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestora do FMDCA

Jeferson Linhares Cruz
 Presidente da OSC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Jeferson Linhares Cruz		
Presidente		
Wilson Roberto Silva Paião		
Vice-presidente		
Márcio Jung		
Primeiro secretário		
Cefas Alves de Oliveira		
Segundo secretário		
Luiz Adauto Salai Junior		
Primeiro tesoureiro		
Marcel Henrique Simas		
Segundo tesoureiro		
Silas Timoteo Leepkalm		
Conselho Fiscal		
Fabio Lameck Xavier		
Conselho Fiscal		
Orestes José Damim		

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



Conselho Fiscal	
Gilvan Endrius dos Santos	
Suplente Conselho Fiscal	
Marcos Zenóbio dos Santos	
Suplente Conselho Fiscal	

Balneário Camboriú/SC, 13 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Rua 3100, 876 - Centro - 88.330-304 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3267-7000 christina.barichello@bc.sc.gov.br

Usuário: Joedir Aquino

Chave de Autenticação
1346-6619-954

Página
1 / 1

Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/2025 até 31/12/2025 - Valores em R\$

	Total cred. (Orçam./Adic.)	Fixado	Empenhado	Liquidado Pago+Retido	Saldo bloqueado	Saldo disponível
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente						
Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 - Assistência Social						
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
Programa: 1917 - Cuidar para Crescer						
Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente						
Despesa 614 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso:100051 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000	5.779.000,00	5.779.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa 615 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso:100900 - FIA - Imposto de Renda - 1.759.7003	429.100,00	429.100,00	0,00	0,00	0,00	429.100,00
Despesa 616 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso:100051 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa 617 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso:100900 - FIA - Imposto de Renda - 1.759.7003	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00
Total da unidade orçamentária	6.277.600,00	6.277.600,00	0,00	0,00	0,00	451.600,00
Total do órgão orçamentário	6.277.600,00	6.277.600,00	0,00	0,00	0,00	451.600,00
Total da unidade gestora	6.277.600,00	6.277.600,00	0,00	0,00	0,00	451.600,00
Total geral	6.277.600,00	6.277.600,00	0,00	0,00	0,00	451.600,00

1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 02/2024

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. Omar Tomalih, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, com sede na rua Dom Luiz, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Jeferson Linhares Cruz, residente e domiciliado à rua Dom Luiz, 619 – bairro vila real – cep 88.337-100, Balneário Camboriú-sc, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelo disposto na lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, na lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de chamamento público FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração FMDCA Nº 02/2024, passando a vigorar até **10 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$: 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 614 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 615 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 616 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

Despesa: 617 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.111,12	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 3.111,11	R\$ 0,00
TOTAL						R\$: 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Despacho 4- 97.864/2024 A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste ENCAMINHAR o presente protocolo para análise, APROVANDO o Termo de Parceria para o ano de 2025 SEM O REAJUSTE DE 5% e ratificado por esta presidente.(Josiane Hoepers Presidente do CMDCA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2025

Omar Tomali
 Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestor do FMDCA

Jeferson Linhares Cruz
 Presidente da OSC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 02/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinios semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinios, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

Valor total do repasse: R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Omar Tomali
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestor do FMDCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2409-2AC2-EE2A-4887

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA (CNPJ 10.564.570/0001-68) em 15/01/2025 20:18:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO (CPF 023.XXX.XXX-45) em 16/01/2025 14:27:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 20/01/2025 10:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2409-2AC2-EE2A-4887>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 às 17:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6798705: 1DOC 97.864/2024 - EXTRATO - CRISTÃ REAL
ESPERANÇA - 1º T.AD. FMDCA 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6798705>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 02/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

Valor total do repasse: R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Omar Tomali
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestor do FMDCA